

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.196-B, DE 1999 (Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Dispõe sobre a ligação rodoviária no Plano Nacional de Viação, nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EUNÍCIO OLIVEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. VICENTE ARRUDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ligação do trecho rodoviário Mossoró – Barauna no Estado do Rio Grande do Norte a lagoa Vermelha, Ilhota, Russas, Estado do Ceará, passa a integrar o Plano Nacional de Viação.

Parágrafo Único. As informações estimadas, referentes ao trecho rodoviário previsto nesta lei, inclusive a ponte existente sobre o rio Jaguaribe com extensão aproximada de 500 metros, e o mapa geográfico da área abrangida pela rodovia, constantes do anexo, passam a integrar esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A rodovia será um instrumento de incontestável importância sócio-econômico para o desenvolvimento dos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, vindo a beneficiar diretamente a uma população de 500.000 habitantes, sendo 270.000 na região do médio Jaguaribe e 230.000 na região do Mossoró.

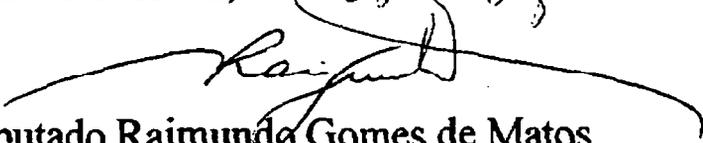
A rodovia, a partir da cidade de Russas, formará um tripé de ligação com o resto do Brasil, ou seja, na direção Norte através da BR-116 com Fortaleza e Porto do Pecém, na direção Sudeste através da BR304 com Mossoró, Natal e Recife e finalmente com a região Sul através da BR-116 com Jaguaribe, Salgueiro, Feira de Santana.

Vários fatores destacam a influência econômica do projeto, na região de Mossoró pela instalação do núcleo administrativo da Petrobrás, com maior produção terrestre de petróleo do país e a Mossoró Agroindustrial S.A. – MAISA, um polo de exportação de frutas tropicais; no Ceará são várias as indústrias que vêm se instalando na região, com destaque para a DAKOTA – RUSSAS, e o maior projeto de irrigação do estado do Tabuleiro de Russas. O açude do Castanhão será outro propulsor do progresso do Vale do Jaguaribe, aumentando a demanda do tráfego no escoamento da produção e na permuta de cargas dos dois pólos.

Não será menos importante o desenvolvimento do intercâmbio cultural, na formação de técnicos e na maior oferta de mão-de-obra especializada, utilizando-se para isto, o parque educacional de Mossoró, que conta com uma Escola Federal de Agronomia, uma Universidade Estadual e uma Escola Técnica Federal.

Podemos garantir os benefícios atuais que o advento da estrada trará para a economia local e extrapolar as potencialidades de utilização que se descortinam, num momento oportuno, significa postergar uma ação essencial e urgente, capaz de comprometer o desenvolvimento, com inibição de investimento privados que se farão mediante o estímulo pela criação da infraestrutura em implantação nas áreas investigadas. A estrada se torna complemento fundamental para a dinâmica das economias em expansão, juntamente com energia e serviços.

Sala das Sessões, em 08 de Dez. de 1999.



Deputado Raimundo Gomes de Matos

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº DE 1999.

PERCURSO	KM PERCORRIDO	TRECHO CONSTRUÍDO	TRECHO A SER CONSTRUÍDO
BR-116 (Russas) – Ponte da Ilhota	11,0	-	11,0
Ponte da Ilhota (Rio Jaguaribe)	0,5	0,5	-
Ponte da Ilhota – Divisa do Ceará	32,5	-	32,5
Divisa do Ceará	8,0	8,0	-
Baraúna – Mossoró	31,0	31,0	-
TOTAL	83,0	39,5	43,5

Observações:

- O trecho da estrada localizada no Estado do Rio Grande do Norte já se encontra com pavimentação asfáltica;
- A ponte sobre o Rio Jaguaribe com aproximadamente 500m de extensão, já está construída.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei determina que o trecho rodoviário que faz a ligação entre Mossoró/Barauna, no Estado do Rio Grande do Norte, e Lagoa Vermelha/Ilhota/Russas, no Estado do Ceará, passa a integrar o Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973.

O projeto estabelece ainda que a ponte já existente sobre o rio Jaguaribe, com extensão de quinhentos metros, e o mapa geográfico da área abrangida pela rodovia, passam a integrar a esta lei.

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes emitir parecer quanto ao mérito desta proposição.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta nos parece, tecnicamente, das mais viáveis e oportunas. Essa ligação rodoviária entre a região de Mossoró, no Rio Grande do Norte, e a região de Russas, no Ceará, representa a ligação da BR-304 com a BR-116, a partir de dois pontos de destaque: a cidade de Mossoró, que é dos mais importantes centros regionais do Nordeste, e a cidade de Russas, onde vem se desenvolvendo um parque industrial importante para a região e o maior projeto de irrigação do Estado. Ressalte-se que Russas está mais próxima de Mossoró do que de Fortaleza.

Além disso, como lembra o autor do projeto, o açude do Castanhão, será outro fato gerador de atividades econômicas nessa região, o que irá solicitar a ampliação da malha viária em direção aos pólos regionais, para o escoamento e a comercialização da produção.

Não há dúvidas que essa ligação rodoviária interestadual é estratégica para o desenvolvimento regional, ao permitir a integração dos dois referidos Estados nordestinos em pontos-chaves de seus territórios.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.196/99. É o voto.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000


Deputado EUNÍCIO OLIVIEIRA
Relator

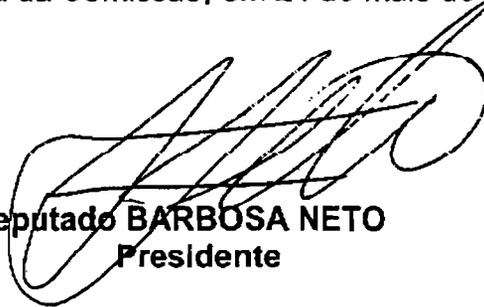
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.196/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Eunício Oliveira.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, Chiquinho Feitosa e Pedro Fernandes - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Feu Rosa, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, Aracely de Paula, Ildelfonso Cordeiro, Neuton Lima, Raimundo Colombo, Carlos Santana, Damião Feliciano, Fernando Marroni, Marcos Afonso, Telma de Souza, Albérico Filho, Almir Sá, Glycon Terra Pinto, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Edinho Araújo, Dr. Heleno, Carlos Dunga, Márcio Matos, Olímpio Pires e De Velasco.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000



Deputado BARBOSA NETO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem como escopo determinar que a ligação do trecho rodoviário Mossoró – Barauna no Estado do Rio Grande do Norte a Lagoa Vermelha, Ilhota, Russas, Estado do Ceará, passará a integrar o Plano Nacional de Viação.

Estabelece, ainda, que passam a integrar a presente lei as informações estimadas referentes ao trecho rodoviário citado, inclusive a ponte existente sobre o rio Jaguaribe e o mapa geográfico da área abrangida pela rodovia.

Em sua justificação, o nobre autor aponta várias vantagens que a rodovia trará, entre elas, o desenvolvimento dos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, com o benefício direto de uma população de 500.000 habitantes.

Ressalta, ainda, que "vários fatores destacam a influência econômica do projeto, na região de Mossoró pela instalação do núcleo administrativo da Petrobrás, com maior produção terrestre de petróleo do país e a Mossoró Agroindustrial S.A. – MAISA, um polo de exportação de frutas tropicais; no Ceará são várias as indústrias que vêm se instalando na região, com destaque para a DAKOTA – RUSSAS, e o maior projeto de irrigação do estado do Tabuleiro de Russas. O açude do Castanhão será outro propulsor do progresso do Vale do Jaguaribe, aumentando a demanda do tráfego no escoamento da produção e na permuta de cargas dos dois pólos."

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. Foi primeiramente analisada, no mérito, pela Comissão de Viação e Transportes que a aprovou, unanimemente, nos termos do relator, Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA.

Decorrido o prazo regimental neste órgão técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental desta Casa (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se

pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.196, de 1999.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

É de se ressaltar que a presente proposição não cria qualquer despesa. Na verdade, o único objetivo do projeto é transformar o citado trecho *rodoviário em rodovia federal*. As despesas futuras dependerão de inclusão no Orçamento da União.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto da proposição nos parece acertada. Todavia, faz-se necessária a apresentação de emenda supressiva ao artigo 3º - que determina revogação genérica – a fim de que o projeto esteja plenamente de acordo com os mandamentos da Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.196, de 1999, com a emenda supressiva apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2008.

Deputado VICENTE ARRUDA

Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2008.

Deputado VICENTE ARRUDA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.196-A/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicente Arruda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, Humberto Souto, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente